

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002704/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044263/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206461/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado por Sr(a). CLOVIS OLIVEIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.031/0001-08, neste ato representado por Sr(a). FELIPE SERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, com data-base em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento e Processamento de Alimentos** com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Missões/RS, Mato Queimado/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, Três Lagoas/RS, Pedro do Butiá/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Para os empregados admitidos a partir de 01 junho de 2024 será assegurado um salário normativo mínimo (R\$ 1.000,00 - mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana, para eventual procedimento coletivo futuro.

Parágrafo único: Deferido reajuste ao salário-mínimo regional da categoria da alimentação que o torne superior ao piso salarial aqui previsto, as empresas corrigirão esse piso de forma a igualá-lo ao salário-mínimo regional, compensando a diferença na data base da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir do mês de junho de 2024, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2024, o reajuste salarial previsto no artigo 100-A da Constituição Federal de 1988, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, da mesma Constituição.

variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de 4,34% (quatro por cento), a incidir sobre os salários resultantes da convenção firmada no ano anterior.

O percentual aqui previsto formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

01. Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2023 e 31 de maio de 2024 terão seus salários alterados de acordo com a tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de junho de 2024), incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual Junho 2024	Admissão	Percentual Junho 2024
junho-23	4,34%	dezembro-23	2,17%
julho-23	3,98%	janeiro-24	1,81%
agosto-23	3,62%	fevereiro-24	1,45%
setembro-23	3,26%	março-24	1,09%
outubro-23	2,89%	abril-24	0,72%
novembro-23	2,53%	maio-24	0,36%

02. Das variações proporcionais imediatamente anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no momento da presente revisão ser superior ao salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o salário do empregado mais novo no momento da presente revisão ser superior ao daquele, ressalvadas as hipóteses de término de aprendizagem, promoção por merecimento e aumento de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como decorrentes de equiparação salarial detida em transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO

As variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de junho de 2024. Excepcionalmente, caso a empresa já tenha concluído a apuração da folha do mês de junho na data da presente revisão, deverá proceder ao pagamento das variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

As empresas concederão aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento de 50% (cinco por cento) do seu salário base vigente no mês, limitado ao valor máximo de adiantamento de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas por cada empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados em folha do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto, os descontos destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, aquisições do SESI, vendas para o grupo econômico, e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como o desconto em folha de sindicatos e das contribuições aprovadas em assembleias dos sindicatos profissionais convenientes. Os descontos poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DIA 31

Fica assegurado a todos os empregados mensalistas nas empresas o direito a remuneração correspondente ao salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho e dezembro de cada ano.

01. O pagamento ou compensação se dará sempre durante a vigência da presente convenção coletiva e no mês de maio de cada ano, sendo devido aos empregados contratados a partir da data base de cálculo proporcionalmente ao tempo de trabalho com a mesma empresa.

02. O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, tenham sido contratados antes ou após esta convenção.

03. A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses, retira o direito previsto no *caput*.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Desde que cumpridas as disposições da presente Convenção, as Entidades Profissionais e seus representantes integralmente reposta a inflação do período revisando de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e quitada a partir de 01 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS PERÍODO REVISANDO

Uma vez observada a aplicação dos percentuais previstos acima, o salário dos empregados vinculados ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data-base situada em 01 de junho de 2024 podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 2023 até 31 de maio de 2024, limitando-se tal compensação aos percentuais até agora previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nesta convenção,

subitens) praticados a partir de 1º de junho de 2024 poderão ser utilizados para compensação em procedimento de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

01. Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 2024 a 31 de maio de 2025 e que se refiram aos casos previstos no subitem supra.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS PARA DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras laboradas em domingos e feriados, quando não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base do empregado.

01. As empresas notificarão os seus empregados 48 horas antes da realização de horas extras aos domingos e feriados.

02. Quando a jornada regular transcorrer de segunda à sexta, as empresas também convocarão os empregados com antecedência para o trabalho extraordinário aos sábados.

03. A notificação, por escrito, deve ser fixada no mural da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual calculado sobre o salário base do empregado.

01. Os empregados que até 31 de maio de 2000 percebiam acima de 04 (quatro) quinquênios, nos termos da legislação em vigor, e que não foram revisados, terão incorporado ao seu salário nominal o valor correspondente ao número de quinquênios superiores a quatro.

02. Em qualquer hipótese, fica limitado o número de quinquênios em até 04 (quatro), independentemente do tempo de serviço de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos para o mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora dos mesmos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do p Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecime reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação, e em atividade nas empresas quando da concessão d nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadore correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

- a) os empregados deverão comprovar perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou s de concessão do benefício educacional aqui previsto, dispensada tal comprovação quando se tratar da primeir
- b) alternativamente, a critério do empregado, poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de o educacional aqui previsto, dispensada tal comprovação quando se tratar da primeira matrícula;
- c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, salvo quando se tratar hipótese em que será possível a comprovação da matrícula referente ao ano corrente da percepção do b prejuízo;
- d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato p

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento dos critérios “a” ou “b” e “c”, acima previstos, as empresas pagarão a seus empre ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do Empregado	Empregado/Dependente	Parcela em Fevereiro/2025	Parcela em A
Se o empregado for estudante	Para o empregado estudante	R\$ 277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos)	R\$ 277,13 (d sete reais e tr
	Para até um dependente estudante	R\$ 134,60 (cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 134,60 (c reais e sesse
Se o empregado não for estudante	Para um dependente estudante	R\$ 277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos)	R\$ 277,13 (d sete reais e tr
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 134,60 (cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)	R\$ 134,60 (c reais e sesse

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantém institu

que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que as instituições e/ou fundações, assim como as doações deste gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos empregados.

04. Os empregados que não obtiverem a documentação em tempo hábil poderão comprovar o preenchimento das condições condicionantes ao pagamento da ajuda educacional ao longo do curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho com os empregadores, por seu turno, e exclusivamente em benefício destes empregados, adimplirão a primeira parcela da ajuda educacional, a comprovação do cumprimento dos requisitos e a segunda parcela no mês de agosto de 2025, ou, ultrapassado o prazo, a totalidade da ajuda no mês seguinte à comprovação do cumprimento dos requisitos.

05. A ajuda educacional em benefício dos dependentes do empregado será devida desde a matrícula do dependente no ensino infantil, com previsão legal a partir dos 04 anos de idade (Lei 9.394), ressalvada condição matriculada e praticada pela empresa. Na hipótese da criança matriculada em pré-escola, bastará a comprovação da matrícula para o recebimento do benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios oferecidos aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor de R\$ 3.125,09 (três mil cento e vinte e cinco reais e nove centavos), após comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das parcelas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como fornecerão cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente de seu tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mês em curso e cumprimento.

01. O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo, salvo se o empregado preferir o depósito em nome de seu pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, pelo sistema bancário ou outro meio eletrônico.

02. A inobservância do disposto acima sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa diária, em favor do empregado, equivalente ao que seria seu salário do dia, por dia de atraso, devidamente corrigido pela variação do INPC.

Preços ao Consumidor) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Em qualquer hipótese, neste parágrafo ficará limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão obrigatoriamente acompanhadas pelo Sindicato Profissional mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) tenha o empregado tempo de serviço na empresa superior a 01 (um) ano;
- b) tenha o empregado requerido à empresa o acompanhamento do Sindicato Profissional, em até 03 (três) dias após a comunicação.

§1º. O acompanhamento do ato rescisório é ato discricionário do Sindicato Profissional, podendo dispensá-lo por sua iniciativa.

§2º. A empresa estará desobrigada do cumprimento do *caput* desta cláusula quando, notificado por escrito, o Sindicato Profissional não comparecer em até dois dias úteis.

§3º. Situada a empresa em município onde esteja localizada sede ou sub sede do Sindicato Profissional, no estabelecimento onde o empregado trabalha, a obrigação prevista no *caput*, nos demais casos, preferencialmente onde a empresa determinar.

§4º. A rescisão contratual do trabalhador analfabeto será, obrigatoriamente, assistida pelo Sindicato Profissional.

§5º. A entidade sindical terá à disposição o quadro de avisos da empresa para dar ciência aos trabalhadores sobre o direito previsto nesta cláusula.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, o empregador poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do aviso prévio trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à gestante, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

01. A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT somente exige a anterioridade da gravidez, não sendo necessária a comprovação da causa;

02. A incidência do período de estabilidade adicional, além da já prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, referente ao período de estabilidade adicional, resultante da negociação coletiva, tem como contrapartida que as empregadas dispensadas sem justa causa, após constatar a gravidez, se reapresentem ao empregador para readmissão, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

contados da data do fim do aviso prévio, sob pena de não poderem usufruir do período suplementar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou haja comunicação escrita à empresa pelo interessado, será assegurada uma estabilidade provisória ao mencionado período, ressalvadas as demissões com justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DAS FLEXIBILIZAÇÕES DE JORNADA

A Empresa interessada em regulamentar de modo diverso ao previsto em lei a compensação semanal, o bar 12x36, a *prorrogação da jornada em ambientes insalubres, sem a licença prévia das autoridades competentes* Trabalho, o intervalo intrajornadas, o tempo à disposição, a troca do dia de feriado, o trabalho aos domingos e modalidades de registro de jornada, dentre outras hipóteses de disposição sobre a jornada de trabalho, em conformidade com a legislação jurídica das partes envolvidas e ao status constitucional da norma coletiva, em especial ante os termos do inciso III do artigo 7º da Constituição Federal, que faz obrigatória a participação dos Sindicatos na negociação coletiva, formalizará *esta intenção ao sindicato profissional e ao Sindicato Econômico, que será o responsável por apresentar à Federação Profissional a minuta de termo aditivo à norma coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho*. A Federação Profissional dará ciência ao Sindicato Profissional e este, em conjunto com o Sindicato Econômico, impulsione o processo de negociação coletiva entre as partes. Caso não haja acordo, o Sindicato Profissional submeterá o texto negociado aos interessados, em Assembleia. O Sindicato Econômico e Federação Profissional serão os responsáveis pelo encaminhamento da formalização do instrumento.

§1º. A proposta de que trata o *caput* será submetida à Assembleia com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores interessados, e deverá ser aprovada pela maioria dos trabalhadores que participarem do plebiscito, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 voto, ressalvada a hipótese do §2º desta cláusula.

§2º. Empresa e Sindicato Profissional, em comum acordo, poderão dispensar a realização da Assembleia, desde que haja o interesse à totalidade da empresa e, interessando a determinados cargos/funções/setores, não atinja mais do que 25% (vinte e cinco por cento) dos funcionários. Nestas hipóteses, o Sindicato Profissional se reunirá diretamente com os interessados, e procederá à formalização do instrumento.

§3º. Em qualquer caso, o resultado do processo de votação será registrado em ata que conterá, além dos critérios de votação, a implantação dos temas de que cogita a presente cláusula, a assinatura do representante do Sindicato Profissional, a ratificação do representante da Empresa, e estará acompanhada da lista de presenças com a relação dos nomes dos trabalhadores que participaram do escrutínio e as respectivas assinaturas.

§4º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pela empresa que estiver em dia com suas obrigações sociais junto ao Sindicato Econômico, ou, não satisfazendo esta condição, que receba deste a autorização disposta no inciso III do artigo 7º da Constituição Federal.

§5º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida por empresas cujo quadro funcional atinja, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores sócios do Sindicato Profissional, em dia com as suas obrigações sociais, ou o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de trabalhadores contribuintes para o pagamento das contribuições sindicais.

Profissional; ou, não satisfazendo estas condições, que receba desta entidade sindical a autorização discricionária;

§6º. A metodologia prevista neste *caput* somente poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional que estiver cumprindo as obrigações sociais junto a Federação Profissional conveniente, ou, não satisfazendo esta condição, que receba a autorização discricionária para tanto;

§7º. As partes decidirão, na abertura do processo de negociação, sobre as despesas da Assembleia ou reunião convocada;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de 4 (quatro) horas, com o pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semestral de 48 (quarenta e oito) horas. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou nos sábados. No referido regime, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

01. Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime de compensação de horas extras, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

02. O regime de compensação acima autorizado é reivindicado para atender os interesses dos empregados. O trabalho não habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horas extras, a hipótese prevista na cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizada a compensação nos termos do art. 59, § 1º, da CLT, desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extra, além do horário normal, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extra, o valor correspondente a 44 horas semanais.

03. Com base no Art. 611-A, XIII, da CLT, os Sindicatos dos Trabalhadores pactuam a possibilidade das empresas em prorrogar a jornada de trabalho em ambientes insalubres, independentemente da licença prévia prevista no artigo 60 da CLT, do Trabalho.

§4º. A validade da prorrogação de jornada em ambientes insalubres está condicionada:

I - Ao integral cumprimento da legislação de saúde, segurança e higiene no trabalho;

II – Realização prévia de perícia técnica no ambiente de trabalho por profissional habilitado, observado, desde que, em qualquer hipótese, poderão ser definidos em negociação complementar direta entre as entidades sindicais e as empresas, o seguinte:

a) A Empresa deverá notificar o Sindicato acerca da necessidade da prorrogação em ambiente insalubre com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da perícia de que trata a alínea seguinte, discriminando os trabalhadores afetados pelo trabalho;

b) A Empresa deverá providenciar perícia técnica realizada com o objetivo de determinar a regularidade do trabalho, segurança e higiene em consideração à prorrogação de jornada, devendo apresentar o documento ao Sindicato;

c) O Sindicato Profissional, a seu critério, discricionariedade e como condição sem a qual a prorrogação não será aceita, de até 10 (dez) dias após a notificação de que trata a alínea "a", poderá indicar perito habilitado de sua confiança;

perícia, hipótese em que os honorários e as despesas do perito serão suportados pela Empresa interessada, entre Sindicato e Empresa;

d) A perícia deverá ser complementada ou refeita sempre que houver alteração relevante no meio ambiente alterar a avaliação anteriormente realizada. O Sindicato Profissional deverá ser informado desta situação, s procedimentos previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregado gozar de repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

As empresas concederão às suas empregadas com filho(s), ou, na falta destas, aos pais, abono de falta remunerada até o limite de 16 (dezesesseis) horas por ano, quanto tiverem que se ausentar do serviço para levar o filho a (quatorze) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados, ainda que por terceiro, deverão apresentar o atestado médico que comprove o justo motivo da falta, em 48 horas subsequentes ao término da jornada do dia da falta, sob pena de ter-se a ausência do empregado considerada como falta não justificada.

01. O empregado, mesmo diante da impossibilidade de comparecer à empresa ou enviar terceiro, deverá comunicar o seu estado, por qualquer meio.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE - PERÍODO DO TRAJETO

Na hipótese das empresas integrantes da categoria econômica fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, o transporte coletivo, o horário, a seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário.

períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS - NAO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional determinados por esta, caso os mesmos não sejam realizados na jornada normal de trabalho, sendo devido o pagamento de horas suplementares caso os cursos sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA OLIMPIADAS

As empresas liberarão os seus funcionários, sem prejuízo salarial, para as Olimpíadas da Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação do RS, a serem realizadas um dia por ano, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.

01. O Sindicato Profissional comunicará às empresas abrangidas a data da realização do evento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

02. O período de liberação do empregado deverá considerar o tempo do deslocamento, participação e retorno.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DE FERIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas em 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS - ANTECIPACAO

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não completaram o período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o período aquisitivo anterior, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI S E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios para o exercício das suas funções.

legislação própria, e uniforme, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço. Os empregados se obrigam à limpeza dos uniformes e os equipamentos de proteção individual que receber, bem como a indenizar a empresa e a devolvê-los quando da rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha sido realizada em 110 (cento e dez) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SAÚDE

Fica instituída a Comissão Estadual Intersindical de Saúde, no âmbito das Categoria Convenientes, única e responsável por questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias da alimentação e afins.

01. A Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e metade indicada pela Federação Profissional conveniente, dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se fale em integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos.

02. Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões a serem realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado de reuniões, desde haja consenso entre seus membros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

É estabelecida uma "Contribuição Negocial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a ser paga voluntariamente por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, associadas ou não, ao recolhimento de 1/30 avos da folha de pagamento atualizada, até o dia 10 de setembro de 2024 ao referido sindicato. O não cumprimento da obrigação acarretará multa inadimplente a multa de 10%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção do Sistema Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar condições de equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia Geral da forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o desemprego; com base no Tema 935 do STF; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os empregados, de contribuição assistencial em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral.

As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Base, em São Angelo, na base territorial envolvida, o valor de 1,5 (um e meio) dias do salário do mês de junho de 2024, já descontado na folha de pagamento do mês de julho de 2024, com obrigação de recolhimento em até 10 (dez) dias após o desconto.

É assegurado o direito de oposição ao trabalhador não associado, desde que manifestado na Assembleia Geral em ausência justificada, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia. Nesta hipótese, a oposição será manifestada perante o Sindicato, pessoalmente, por requerimento individual e de próprio punho, exceto para os trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, aos quais é garantida a oposição através de outros meios legítimos.

O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa em decorrência de descontos efetuados com base nesta cláusula, desde que a reclamatória, com ao menos um pedido condenatório de devolução dos descontos, tenha sido ajuizada individualmente pelo trabalhador, e desde que a Empresa, através do seu Sindicato, informe ao Sindicato Profissional a relação mensal dos descontos efetuados, dê-lhe ciência acerca da propositura de reclamação cujo objeto verse sobre a arrecadação sindical, e apresente-lhe o cálculo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho. Em qualquer hipótese, a devolução ou compensação dos valores estará limitada à soma dos descontos efetuados e à atualização monetária que beneficiar o trabalhador na reclamatória.

As empresas efetuarão os descontos e os recolhimentos em conformidade com a decisão da categoria em Assembleia Geral, nos termos das atas de assembleia anexadas à Convenção.

As empresas farão acompanhar a guia de pagamento da cota de solidariedade negocial de uma relação de trabalho descontados e o respectivo valor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FIXAÇÃO DA CONVENÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias contados desde o seu protocolo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGENCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de medição, arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade de ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A presente Convenção não prejudicará os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas em data base com a assistência dos Sindicatos das Categorias Profissional e Econômica.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será cabível uma multa, em favor do empregado prejudicado, de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos) em caso de infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, em forma conjunta e de modo não cumulativo, mediante comunicação do Sindicato Profissional para que se proceda na regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias. Serão aplicadas as cláusulas que contenham penalidades específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao registro no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego. As partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO

As Entidades Convenientes, profissionais e econômicas foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as previstas na cláusula que tenham previsão específica.

}

CLOVIS OLIVEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

FELIPE SERRA
Procurador
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SANTO ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.